



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
gabjoaquimpinheiro@gmail.com

ADM.: 2025/2028

*Recebido em 26/08/2026
Keila Pereira dos Santos*

Keila Pereira dos Santos
Secretária Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 006/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ COMBAS ALAMEDA, INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRO AFONSO – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1º Fica formalmente criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedro Afonso – TO, a **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ COMBAS ALAMEDA**, unidade integrante do Sistema Municipal de Ensino, destinada à oferta de educação básica, conforme a organização da rede municipal de ensino.

Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º está situada no **Setor Aeroporto II**, no Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.

Art. 3º Fica mantida, para todos os fins legais, administrativos, educacionais e documentais, a denominação “**Escola Municipal José Combas Alameda**”, conferida pela **Lei Municipal nº 49, de 19 de outubro de 2017**.

Art. 4º A Escola Municipal José Combas Alameda ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá sua organização, funcionamento, acompanhamento e supervisão, observadas a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º A unidade escolar deverá integrar os cadastros, sistemas, programas e demais instrumentos oficiais da Rede Municipal de Ensino, observadas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

*Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam preservadas e permanecem em vigor as disposições da Lei Municipal nº 49, de 19 de outubro de 2017, especialmente quanto à denominação da unidade escolar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a **criação formal da Escola Municipal José Combas Alameda**, integrante da Rede Municipal de Ensino de Pedro Afonso – TO.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, I e VI, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – atribui aos Municípios a competência para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, bem como oferecer a educação básica de sua responsabilidade.

A **Escola Municipal José Combas Alameda** já integra a realidade educacional do Município, encontrando-se inclusive formalmente denominada pela **Lei Municipal nº 49, de 19 de outubro de 2017**, que conferiu à unidade sua denominação oficial.

Entretanto, a referida legislação tratou especificamente da **denominação da unidade escolar**, não dispondo sobre sua criação formal como estabelecimento integrante da Rede Municipal de Ensino.

A presente proposição tem, portanto, por finalidade **suprir essa lacuna jurídico-administrativa**, conferindo à unidade escolar o adequado respaldo legal quanto à sua criação e integração formal ao Sistema Municipal de Ensino.

A medida é especialmente relevante para a regularidade dos atos administrativos e educacionais relacionados à unidade, inclusive para fins de cadastro, documentação escolar, funcionamento, participação em programas educacionais e interlocução com os órgãos das esferas municipal, estadual e federal.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei **não pretende revogar ou substituir a Lei Municipal nº 49/2017**. Ao contrário, o art. 3º e o art. 8º preservam expressamente a denominação anteriormente conferida à unidade, de modo a assegurar a continuidade de sua identificação oficial e evitar qualquer prejuízo aos documentos e registros já existentes.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

Assim, a proposição busca tão somente **complementar a legislação municipal existente**, passando a existir instrumento legal específico tanto para a criação quanto para a denominação da unidade escolar.

Diante da relevância da matéria para a regularização da Rede Municipal de Ensino, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028